# LEI Nº 4.992, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

## CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 12% (doze por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, a partir de primeiro de fevereiro do corrente ano.

**Parágrafo Único.** O reajuste será aplicado aos cargos de provimento efetivo, em comissão e servidores estáveis na forma do art. 19 do ADCT, da Constituição Federal, em âmbito municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito nas dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de fevereiro do corrente ano.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL
12/02/10
Ass.